



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 137 /16 – CEFOR

Institui o Programa Escola em Cena.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da CMPA, fls.11, manifesta-se que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, para tanto aponta que o conteúdo normativo expresso nos artigos 3º e 7º do ora analisado projeto de lei, consubstanciam interferência direta a órgãos municipais e implicando destinação de verbas públicas, matérias estas de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Seguindo seu rito, o projeto de lei em epígrafe foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, fls. 13/14, a qual em parecer posicionou-se no mesmo sentido que a Douta Procuradoria da Câmara de Vereadores de Porto Alegre, ou seja, pela existência de óbice jurídico, arguindo os fundamentos expostos pelo Procurador da CMPA.

Devidamente intimado para apresentar contestação ao Parecer nº 141/15 da CCJ, (fls. 15), o vereador Cláudio Janta o fez, fls. 16/17, alegando que o projeto em análise não vislumbra imposição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inexistindo violação de competências privativas, visto que tal função já vem sendo realizado pela SMC, e que os recursos para a elaboração do projeto, oriundos de fundos municipal não malferem nenhum dispositivo legal.

Após, à CCJ, manteve seu posicionamento ante a invasão da competência a prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

A medida institui o Programa Escola em Cena.



PARECER Nº 137 /16 – CEFOR

Evidentemente, há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria da CMPA sobre malferimento aos preceitos regulamentados pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incidindo vício de iniciativa em matéria de competência privativa do chefe de Poder Executivo.

Ante tal imposição o legislador municipal deve agir em estrita observância às limitações que lhe são impostas pelo ordenamento constitucional e orgânico. Nesse sentido, passa a conter vício de iniciativa por malferimento ao Princípio da Independência entre os Poderes.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pelas Comissões Permanentes, adicionando-se os aspectos arguidos por esta Comissão, este Relator tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do projeto.

Diante ao exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

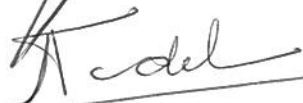
Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2016.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11.10.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela